

JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela ordem de serviço SESC/DR nº 863/19, torna público o julgamento das documentações apresentadas referente à Contratação de empresa especializada para execução da **Etapla 02 do Centro de Atividades de Gurupi**, compreendendo a construção de um Ginásio e Campo de Futebol, com área construída de 1.644,69 m² localizado no Loteamento Park Filó Moreira, A.P.M-01-A, Rua 03, Número 415, Gurupi/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).

ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Após as observações técnicas e questionamento apresentado pela a empresa credenciada no certame, a CPL passa as análises da seguinte forma:

APONTAMENTO - 01

TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Deixou de atender ao item 3.4, letra “d” do edital.

Da análise: Após reexame do documento a CPL não identificou na documentação apresentada pela Tewal Construtora E Incorporadora Ltda a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais da empresa. A CPL decide inabilitar a Empresa Tewal Construtora E Incorporadora Ltda.

APONTAMENTO - 02

MVC CONSTRUTORA LTDA – EPP

Deixou de atender o item 3.3 letra “d”.

Da análise: Após reexame do documento da empresa MVC CONSTRUTORA LTDA – EPP referente Qualificação Econômica Financeira que apresente Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), sendo apresentando patrimônio líquido inferior, no valor de R\$ 391.600,09 (trezentos e noventa e um mil seiscentos reais e nove centavos). A CPL decide inabilitar a empresa MVC CONSTRUTORA LTDA – EPP.

QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELOS LICITANTES CREDENCIADOS

QUESTIONAMENTO 01:

O representante da empresa RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI, o Senhor MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, questiona a empresa CONSTRUTORA NJ EIRELI: “apresentou a declaração de fatos impeditivos sem assinatura”.

Da análise: Após reexame do documento da empresa CONSTRUTORA NJ EIRELI referente, apresentou a declaração de fatos impeditivos sem assinatura, a CPL respaldada no instrumento convocatório decide em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma, mantendo a empresa CONSTRUTORA NJ EIRELI habilitada.

CONCLUSÃO

Após reexame dos documentos apresentados pelos licitantes participantes da CONCORRÊNCIA Nº. 21/0002 – CC, a CPL julga da seguinte forma:

Foram consideradas habilitadas as seguintes empresas:

1. RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI;
2. CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI
3. IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP;
4. CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA;
5. COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
6. ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;
7. CONSTRUTORA NJ EIRELI.

Foram consideradas inabilitadas as seguintes empresas:

1. TEWAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
2. MVC CONSTRUTORA LTDA – EPP.

ENCERRAMENTO

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário. Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Palmas - TO, 30 de março de 2021.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
1º Membro



KARLA FRANCIS SANTANA FERNANDES
SENHORINI
2º Membro

LEONARDO GUILHERME ROEDER
Engenheiro Civil – CREA – 2409612784
(Apoio Técnico)